



**ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**

— ADVOGADO - OAB GO 16.660 —

## **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - DERCC**

Requerente/vítima: Roberto Serra da Silva Maia

Investigados(as): a apurar

Assunto: apuração de crimes praticadas com o uso ou emprego de meios ou recursos tecnológicos de informação ou do uso da rede mundial de computadores.

**ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n. 16.660, CPF n. 533.477.571-49 (cf. Anexo 1), com endereço no rodapé, onde recebe as comunicações de estilo, vem perante Vossa Senhoria, pessoalmente (causa própria), nos termos do art. 5º, inciso II, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Penal, c/c Lei Estadual n. 19.907/2017, que dispõe sobre a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos, requerer a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL** para apuração das infrações penais adiante aduzidas.

### **1. Sinopse fática e fundamentos jurídicos**

1.1. O requerente exerce a advocacia (criminal) desde o ano de 1997. A partir de 2016, passou também a exercer, a título gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante (art. 48 da Lei 8.906/1994), o cargo de Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO).

1.2. No dia 25.11.2019, o requerente foi surpreendido com duas postagens difamatórias divulgadas por meio da rede mundial de computadores (blog “goias24horas.com.br”), no sentido de que estaria se utilizando do cargo de Diretor Tesoureiro da OAB-GO para benefício próprio em procedimento criminal de grande repercussão no Estado (“Operação Máfia das Falências”). Nesta “Operação”, abrindo-se um pequeno parêntese, o requerente atua na defesa técnica, como advogado constituído, de um dos investigados<sup>1</sup>. Segue a íntegra das referidas postagens<sup>2</sup>:



### **Pela primeira vez na sua história, a OAB-GO impetra habeas corpus para soltar advogados acusados de atividade criminosa; tesoureiro da entidade defende um dos advogados presos**

25 de novembro de 2019

A OAB-GO protocolou nesta segunda-feira ( 25) habeas corpus para livrar da cadeia três advogados acusados de fraudes na Operação Máfia das Falências, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás para desmontar esquema de irregularidades em empresas que passavam por recuperação judicial e falência.

É a primeira vez que a OAB-GO se envolve na defesa de acusados de atividade criminosa.

O estranho posicionamento da OAB-GO é atribuído ao diretor-tesoureiro da entidade, Roberto Serra, cujo escritório atua na defesa de um advogados presos.

O envolvimento da OAB-GO é questionado na advocacia goiana. O argumento é que o dever da entidade defender prerrogativas profissionais e nunca atuar em questões de mérito na Justiça.

O presidente da OAB-GO está recebendo uma enxurrada de críticas pela “inovação” porque abre um precedente perigoso para a entidade.

Fonte disponível em:

<<https://goias24horas.com.br/138424-pela-primeira-vez-na-sua-historia-a-oab-go-pede-habeas-corpus-de-advogados-acusados-de-atividade-criminosa-tesoureiro-da-entidade-defende-um-dos-advogados-presos/>>. Acesso em 27 nov. 2019.



### **Vergonha: OAB-GO vira puxadinho de escritórios de advocacia que defendem a Enel e Borges Landeiro**

25 de novembro de 2019

A OAB-GO chegou ao fundo do poço.

A entidade, que construiu história gloriosa na defesa das liberdades democráticas e da prerrogativas da advocacia goiana, virou puxadinho dos escritórios de serviços jurídicos do presidente Lúcio Flávio e do tesoureiro Roberto Serra.

Enquanto Lúcio Flávio se coloca contra a sociedade goiana ao defender a Enel, a pior empresa do setor elétrico brasileiro, em troca de contrato milionário, Roberto Serra se desdobra ao usar a entidade para tirar da cadeia envolvidos na máfia da falência do Grupo Borges Landeiro.

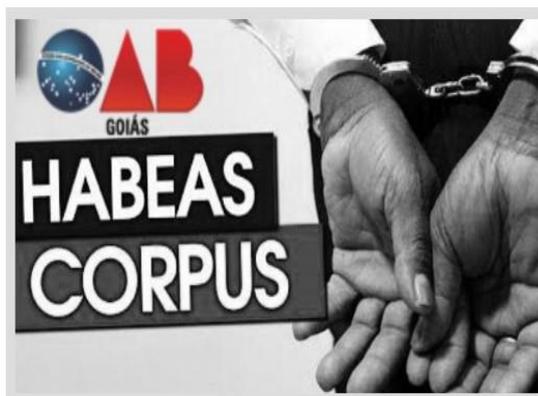
Triste e melancólico o fim da OAB em Goiás.

Fonte disponível em: <<https://goias24horas.com.br/138436-vergonha-oab-go-vira-puxadinho-de-escritorios-de-advocacia-que-defendem-a-enel-e-borges-landeiro/>>. Acesso em 27 nov. 2019.

<sup>1</sup> Cf. Anexo 3.

<sup>2</sup> Cf. Anexo 2.

1.3. No dia 26.11.2019, com as mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, outra postagem difamatória foi divulgada no site “goias24horas.com.br”:



**Depois de levar ré, OAB-GO impetra com outro habeas corpus para soltar advogados presos na Operação Máfia das Falências**

26 de novembro de 2019

Depois de tomar ré com o indeferimento do habeas corpus por decisão do desembargador Nicomedes Borges, justamente um magistrado que chegou Tribunal de Justiça por meio do quinto constitucional da advocacia, a OAB-GO impetrou nesta terça-feira (23) novo pedido de habeas corpus para soltar os três advogados presos na Operação Máfia das Falências.

Agora, contudo, a OAB-GO corrigiu a barbearagem e não abordou questões meritórias, como equivocadamente fez no habeas corpus indeferido pelo desembargador Nicomedes Borges.

Fonte disponível em: <<https://goias24horas.com.br/138714-depois-de-levar-re-oab-go-impetra-com-outro-habeas-corpus-para-soltar-advogados-presos-na-operacao-mafia-das-falencias/>>. Acesso em 27 nov. 2019.

1.4. Como visto, ao se afirmar, categoricamente por intermédio da rede mundial de computadores<sup>3</sup>, que o requerente, na condição de Diretor Tesoureiro da OAB-GO, estaria se utilizando do cargo e da instituição em benefício próprio, e como “puxadinho” de seu escritório de advocacia – sem que a ele fosse concedido, ao menos, oportunidade prévia para manifestação acerca de tal mentirosa assertiva –, demonstrou-se o intento positivo e deliberado de ofender a sua reputação (*animus diffamandi*), por meio que facilitou a divulgação (rede mundial de computadores), levando os leitores do blog a uma avaliação negativa da conduta profissional e institucional do requerente; o que configura, pois,

---

<sup>3</sup> Blog “goias24horas.com.br”.

o crime previsto no art. 139, c/c art. 141, inciso III, c/c art. 71, todos do Código Penal, que assim dispõem:

“Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa”.

“Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido (...) III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria” (grifamos).

“Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços”.

1.5. O intento positivo e deliberado em ofender a reputação do requerente, *ad argumentandum*, também pode ser facilmente constatado pelo fato (público e notório) de não ser a primeira vez que a OAB-GO intervém na defesa dos direitos e prerrogativas de advogados presos e/ou investigados criminalmente. De 2016 a 2019, por exemplo, foram aproximadamente 30 *habeas corpus* impetrados na Justiça Estadual, Federal e Superior Tribunal de Justiça, além de outros inúmeros “mandados de segurança” e “intervenções de terceiros” em benefício de advogados da Seccional Goiana, conforme relatório ora anexado. Por outro lado, como já mencionado, o requerente atua na advocacia criminal há mais de 20 anos, tendo construído sua carreira profissional antes mesmo de ser eleito democraticamente pelos advogados para atuar no cargo de Diretor Tesoureiro da OAB-GO, fato este também público e notório.

1.6. Na tentativa de identificar a autoria do delito, haja vista que as postagens no blog “goias24horas.com.br” estavam sob o

manto do anonimato, o requerente se deparou com a seguinte informação extraída do site de “registros”:

#### Domínio **goias24horas.com.br**

TITULAR	[REDACTED]
DOCUMENTO	[REDACTED]
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	CRSIL107
CONTATO ADMINISTRATIVO	CRSIL107
CONTATO TÉCNICO	CRSIL107
CONTATO COBRANÇA	CRSIL107
SERVIDOR DNS	ns1.servidor24horas.com.br ~
SERVIDOR DNS	ns2.servidor24horas.com.br ~
SACI	Sim
CRIADO	12/02/2013 #11059600
EXPIRAÇÃO	12/02/2020
ALTERADO	26/02/2018
STATUS	Publicado

#### Contato (ID) **CRSIL107**

NOME	[REDACTED]
EMAIL	[REDACTED]
PAÍS	BR
CRIADO	12/02/2013
ALTERADO	09/09/2018

Fonte disponível em: <<https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=goias24horas.com.br>>. Acesso em 27 nov. 2019.

1.7. Ao realizar uma busca no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Projudi), obteve-se a informação de que o titular do domínio “goias24horas.com.br” [REDACTED] responde a cerca de 30 procedimentos criminais envolvendo “crimes contra a honra”<sup>5</sup>, bem como outras dezenas de ações indenizatórias correlatas, com as mais variadas vítimas (Promotores de Justiça, agentes do Estado de Goiás, etc.); onde o modo de operação é o mesmo, ou seja, propagação de ofensas sob o manto do anonimato por intermédio da rede mundial de computadores (blog “goias24horas.com.br”), e em todos os processos não se conseguiu efetivar a “citação/intimação” do réu

<sup>4</sup> [REDACTED]

<sup>5</sup> Cf. “Informação de Antecedentes Criminais” anexo.

para responder pelas ofensas, face sua maliciosa ocultação consubstanciada na constante “mudança de endereço”<sup>6</sup>.

1.8. Das informações obtidas até o presente momento, e pelos documentos contidos nos presentes autos, é possível deduzir, pelo *modus operandi* do(s) criminoso(s), provável participação de terceiros para acobertar os ilícitos, e que poderemos estar diante de uma verdadeira “associação criminosa” para a prática de crimes, sobretudo “contra a honra”, por intermédio da rede mundial de computadores, de modo a atrair a incidência do art. 288, do Código Penal<sup>7</sup>.

## 2. Pedidos

2.1. Ante o exposto, pugna-se pela instauração de procedimento criminal, a fim de apurar autoria, materialidade, e a configuração dos crimes previstos nos arts. 139, 141, inciso III, 288, todos do Código Penal, na forma continuada (art. 71, CP), dentre outras infrações porventura existentes contra o(s) investigado(s), praticados por meio da rede mundial de computadores (blog “goias24horas.com.br”).

2.2. Requer, na oportunidade, a juntada dos documentos anexo, e que seja oportunizado o arrolamento posterior das testemunhas para inquirição, na forma dos arts. 6º e 14, do Código de Processo Penal.

Goiânia, 28 de novembro de 2019.

Roberto Serra da Silva Maia  
OAB-GO 16.660

---

<sup>6</sup> No procedimento criminal n. 5300059.78.2019.8.09.0051, face à dificuldade para a realização do cumprimento de mandados de citação/intimação, o Ministério Público procedeu a uma consulta de endereços no Portal de Apoio a Investigação do Ministério Público, onde foi realizada uma busca por novos de endereços de [REDACTED] no dia 19.8.2019, nos seguintes bancos de dados: “AGRODEFESA, CENSEG, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, CRCJUD, AUDIENCIA DE CUSTODIA, DETRAN, ENEL, EDUCAÇÃO, IDENTIDADE CIVIL, JUCEG, IPASGO, RAIS, RECEITA FEDERAL, SANEAGO, CESSIMA, SIMBA, SISOBI, SPC, SSPGO, TCM, TER e INFOSEG, sendo obtido o seguinte endereço: [REDACTED]”

<sup>7</sup> CP, art. 288: “Associarem-se 3 ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: pena – reclusão de 1 a 3 anos”.